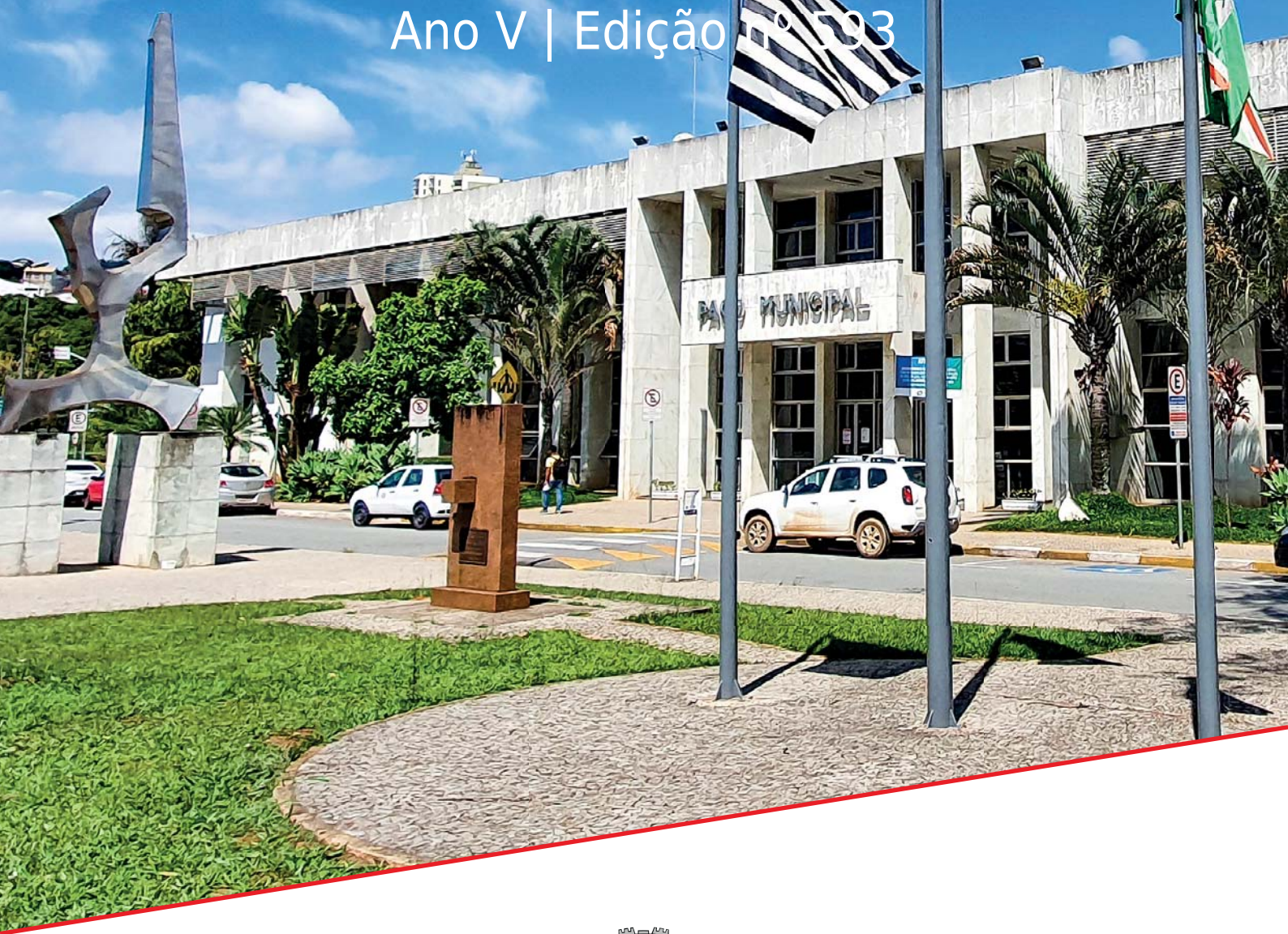


DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 24 de abril de 2026
Ano V | Edição nº 593



PREFEITURA
CAMPO LIMPO PAULISTA

ÍNDICE

Poder Executivo	3
<i>Atos Oficiais</i>	3
Leis	3
Decretos	4
Portarias	5



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 657, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Concede a Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos municipais, estatutários ou não, aposentados e pensionistas do Município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.”

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 14 de abril de 2026, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual (RGA) aos servidores públicos municipais, estatutários ou não, ativos, inativos e pensionistas, no percentual de **4,14%**, correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao período de abril de 2025 a março de 2026.

Parágrafo Único. A revisão de que trata o caput observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º Fica concedido, adicionalmente, aumento real de **0,32%** sobre os vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, totalizando **4,46%** de recomposição e valorização remuneratória.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei Complementar ficam fixados a partir de **1º de abril de 2026**, vedada a geração de efeitos retroativos anteriores à sua vigência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e nos instrumentos de planejamento para atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na forma do art. 3º, revogadas as disposições em contrário.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 658, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Concede a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, ativos e inativos da Câmara Municipal de Campo

Limpo Paulista”

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 14 de abril de 2026, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido a revisão salarial anual, em percentual correspondente a **4,14% (quatro vírgula catorze por cento)** aos servidores públicos da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, estatutários ou não, ativos ou inativos.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal autorizada a atualizar a tabela salarial do Legislativo em vigor, com a aplicação do mesmo percentual do art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A revisão de valor salarial concedido no artigo 1º desta Lei Complementar será arredondado para o primeiro real subsequente, quando da atualização da tabela salarial.

Art. 3º Fica mantida a atual tabela de referências de Funções Gratificadas (FG's), permanecendo seus valores inalterados.

Art. 4º A revisão do valor salarial concedida no art. 1º desta Lei Complementar respeitará os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas próprias do orçamento do Município consignadas ao Legislativo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de **01º de abril de 2026**.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 659, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

“Altera o § 3º do art. 53 da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Campo Limpo Paulista, para ampliar o alcance da isenção de IPTU e aperfeiçoar seus critérios de concessão.”

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 14 de abril de 2026, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 53 da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…) § 3º Na hipótese de o beneficiário ser titular de mais de um imóvel, a isenção prevista neste artigo será concedida exclusivamente àquele utilizado como sua moradia habitual, mediante comprovação idônea, vedada

sua extensão aos demais imóveis de sua titularidade, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os casos omissos por meio de decreto. (...)"

Art. 2º (VETADO).

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 7.542, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

"Dispõe sobre o procedimento de recebimento, instrução, atesto, liquidação e pagamento de Notas Fiscais no âmbito da Administração Direta do Município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências."

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e conferir maior segurança jurídica, rastreabilidade e eficiência ao fluxo administrativo de pagamento de despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada instrução do processo de liquidação, com verificação documental, contratual, fiscal e orçamentária;

CONSIDERANDO a conveniência de estabelecer rotinas formais de atesto por autoridade competente, com segregação mínima de responsabilidades e responsabilização funcional;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Administração Direta do Município de Campo Limpo Paulista, os procedimentos obrigatórios para envio, instrução, conferência, atesto, liquidação e pagamento de Notas Fiscais relativas a fornecimentos e prestações de serviços.

Parágrafo Único. O disposto neste Decreto aplica-se a todas as Secretarias e órgãos municipais, no que couberem observadas as rotinas internas da área financeira.

Art. 2º Todas as Notas Fiscais destinadas a pagamento, exceto de aluguel de imóvel, deverão ser encaminhadas, pelo fornecedor ou prestador de serviços, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento/prestação de serviços, via correio eletrônico (e-mail), endereço notafiscal@campolimpopaulista.sp.gov.br, pertencente à Secretaria da Fazenda, Convênios e Parcerias.

§ 1º Para fins de processamento, a Nota Fiscal deverá estar devidamente instruída no SEI, observando-se, obrigatoriamente:

I - estar íntegra, completa e legível, sem rasuras, cortes ou inconsistências;

II - conter a identificação do ajuste, com o número do contrato (quando aplicável) e/ou instrumento equivalente;

III - conter, obrigatoriamente, o número da N.E. (Nota de Empenho) correspondente;

IV - estar acompanhada, quando cabível, de documentos mínimos de comprovação da execução/entrega (termo de recebimento, relatório de medição, ordem de serviço, evidências de entrega, ou equivalente) e as certidões de regularidade.

§ 2º Quando aplicável, deverão constar no envio da NF informações necessárias ao correto tratamento tributário e às retenções, incluindo, sem prejuízo de outras exigíveis:

I - IRRF;

II - ISS;

III - INSS, quando incidente.

§ 3º Em caso de imunidade, isenção ou não incidência, deverá ser juntada a documentação comprobatória pertinente.

§ 4º. A ausência de quaisquer dos requisitos deste artigo autoriza a unidade destinatária a devolver a Nota Fiscal para saneamento, com apontamento objetivo das pendências.

§ 5º Notas encaminhadas fora do prazo poderão ter o pagamento reprogramado, conforme rotinas de fechamento, apuração tributária e organização financeira.

Art. 3º Recebida a nota fiscal, a Secretaria da Fazenda anexará em até 72 horas, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para a Secretaria responsável pelo Contrato, para que ateste ou não o recebimento do produto ou serviço respectivo.

Parágrafo Único: O Departamento Financeiro não realizará análise da execução contratual, cabendo essa verificação exclusivamente à Secretaria gestora da despesa.

Art. 4º A Secretaria responsável pelo contrato deverá responder o processo, via SEI, em até 10 dias remetendo-o ao endereço CLPAU-SFCP-DGP-DNF.

Parágrafo Único: Compete à Secretaria responsável pelo contrato ou pela despesa realizar a **conferência técnica da Nota Fiscal**, verificando:

I - a efetiva prestação do serviço ou entrega do bem;

II - a conformidade com o contrato ou instrumento equivalente;

III - a compatibilidade entre valores, quantitativos e medições;

IV - a existência de saldo contratual e vínculo com a Nota de Empenho;

V - eventual necessidade de glosa, correção ou apontamento.

VI - Indicar a fonte originária de recursos. (Federal, Estadual ou Municipal)

Art. 5º As Notas Fiscais somente serão consideradas aptas à liquidação quando estiverem assinadas/atestadas pelo:

I - Secretário da Secretaria responsável pelo contrato;

e

II - Diretor da respectiva Secretaria.

§ 1º O atesto deverá ocorrer por meio de **assinatura eletrônica no processo administrativo**, declarando expressamente que:

I - o serviço foi efetivamente prestado ou o bem entregue;

II - a despesa está em conformidade com o contrato e a Nota de Empenho.

§ 2º O atesto implica responsabilidade administrativa



pela conformidade do recebimento, prestação e pela veracidade das informações, sem prejuízo de outras responsabilizações cabíveis.

Art. 6º Após o atesto e assinatura do Secretário e do Diretor da pasta o processo será encaminhado ao Departamento Financeiro para **liquidação da despesa e programação do pagamento**, observadas as normas orçamentárias, financeiras, tributárias aplicáveis, especialmente a ordem cronológica de pagamento.

Art. 7º. Havendo pendências, diligências, inconsistências de documento, retenções não esclarecidas, divergências de objeto, valor, insuficiência de saldo de contrato ou de N.E., ou qualquer óbice formal e material, o pagamento poderá ser suspenso bem como quando houver:

I - necessidade de substituição ou correção da Nota Fiscal;

II - apontamentos ou glosas decorrentes da conferência da execução contratual;

III - ausência de documentação obrigatória;

IV - irregularidade fiscal ou contratual do fornecedor.

Art. 8º. Exceções às regras deste Decreto somente poderão ser admitidas mediante justificativa formal, no SEI, assinada pelo Secretário da pasta responsável pelo contrato, e decisão expressa da unidade competente, com registro no processo.

Art. 9. O pedido mensal para pagamento de aluguel de imóvel deve ser feito pela Secretaria cujo imóvel esteja vinculado, utilizando-se o modelo constante no Anexo I.

Parágrafo Único O modelo deve ser preenchido via SEI, assinado pelo respectivo Secretário e enviado ao endereço SEI CLPAU-SFCP-DGP-DNF.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste Decreto, para que as Secretarias e órgãos municipais promovam as adequações necessárias aos procedimentos ora instituídos, devendo, no mesmo prazo, dar ciência aos fornecedores contratados quanto às novas rotinas de envio, instrução e processamento de Notas Fiscais.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

ANEXO I

À Secretaria da Fazenda, Convênios e Parcerias

Assunto: Solicitação de pagamento de aluguel de imóvel

Processo Administrativo nº.

Por meio deste, a **Secretaria** _____ vem, respeitosamente, solicitar a realização do **pagamento referente ao aluguel do imóvel localizado no endereço sito a** _____, correspondente ao **mês de** _____.

O valor devido é de **R\$** _____, **que deverá ser debitado através da fonte de recursos nº** ____, devendo ser efetuado na **conta bancária** abaixo:

- **Banco:**
- **Agência:**
- **Conta:**
- **Titular:**
- **CPF/CNPJ:**

Solicitamos a gentileza de proceder com o pagamento dentro do prazo regulamentar, a fim de evitar quaisquer encargos adicionais ou transtornos relacionados ao contrato de locação vigente.

Atenciosamente,

Assinatura do Secretário

Portarias

PORTARIA nº 46 de 30 de Março de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.486, de 28 de outubro de 2.025, que nomeia os Membros do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Limpo Paulista - SP.

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros representante da Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Turismo e Secretária de Educação.

RESOLVE:

Artigo 1º: Substituir o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Artigo 1º, inciso I do Decreto nº 7.486, de 28 de outubro de 2.025:

a) Secretaria de Educação:

Cristiane Regina da Silva Santo (Titular)

Cristiane Sales Azzoni Ito (Suplente)

b) Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo:

Ricardo Comparini Cantamessa

Diego Ramos da Silva (Suplente)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

PORTARIA nº 56 de 24 de Abril de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II, artigo 172 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, responsável pela apuração de ocorrências e denúncias no âmbito desta Municipalidade, com a respectiva atribuição de Função Gratificada (FG):

I - Na qualidade de Presidentes (FG-3):

Regina Cristina Costa Polanic

Verônika Klein

Maria Aparecida Ferreira Rosa

Sandra Regina Scaffide

II - Na qualidade de Membros (FG-4):

Andrea de Brito Marques Coutinho

Danieli Batista da Silva

Glória Janaína Cardoso Silva

Íris Araújo da Silva

Juan Santos Uchise

Renan Rondon Piovesana

Rosenilda Marques de Lima Machado
Rutilene Euclides Carneiro de Souza
Solange Catarina Falconi

Art. 2º A gratificação destina-se a remunerar atividades que excedem as atribuições rotineiras dos cargos, sendo vedado o cumprimento de horas extras durante o período de atuação na referida Comissão.

Art. 3º A Função Gratificada possui natureza transitória e não será incorporada aos vencimentos para qualquer efeito legal. A designação perdurará estritamente pelo período de exercício das funções, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 668, de 03 de outubro de 2025.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

.....
PORTARIA nº 57 de 24 de Abril de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CANCELAR a DESIGNAÇÃO da servidora ARETHA MARQUES OLIMPIO PEREIRA DA SILVA para o exercício da função gratificada de Orientador Pedagógico (FG-8), com fundamento na Lei nº 647, de 23 de junho de 2025.

CANCELAR a DESIGNAÇÃO da servidora CARLA LAÍS SANTOS SILVA para o exercício da função gratificada de Orientador Pedagógico (FG-8), com fundamento na Lei nº 647, de 23 de junho de 2025.

CANCELAR a DESIGNAÇÃO da servidora GABRIELA ANDRESA DA SILVA para o exercício da função gratificada de Orientador Pedagógico (FG-8), com fundamento na Lei nº 647, de 23 de junho de 2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito

.....
PORTARIA nº 58 de 24 de Abril de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 172, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município,

Art. I - DESIGNAR e CREDENCIAR a equipe de Vigilância Sanitária do Município de Campo Limpo Paulista para o desenvolvimento das ações pertinentes à área, composta pelos seguintes membros:

· **MATHEUS SIQUEIRA GOMES** - Secretário Municipal de Saúde - Autoridade Sanitária (Credencial nº 001);

· **CÍNTIA SILMARA DOS SANTOS ANDREACA** - Fiscal - Autoridade Sanitária (Credencial nº 002);

· **ANDREA FERREIRA FONTES** - Farmacêutica/Fiscal - Autoridade Sanitária (Credencial nº 003);

· **ROSANA CLAUDIANO DE MORAES** - Enfermeira/Fiscal - Autoridade Sanitária (Credencial nº 004);

· **SIDNÉIA DIAS CAÇULA** - Farmacêutica/Fiscal - Autoridade Sanitária (Credencial nº 005);

· **DERLI GENARI MUCCI** - Enfermeira - Autoridade

Sanitária (Credencial nº 008);

· **MÁRCIA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUZA** - Fiscal - Autoridade Sanitária (Credencial nº 011);

· **CRISTIANO DE QUEIROS SPERA** - Agente de Controle de Vetores - Autoridade Sanitária (Credencial nº 012);

· **CRISTIANE HURTADO ZIVIANI TONETTO** - Enfermeira - Autoridade Sanitária (Credencial nº 017);

· **ANGELA APARECIDA PEREIRA DE FARIA** - Agente de Controle de Vetores - Autoridade Sanitária (Credencial nº 018);

· **FLÁVIA ROSEANE PELINSON SILVA** - Fiscal - Autoridade Sanitária (Credencial nº 021);

· **PAULO GERALDO DUARTE** - Cirurgião-Dentista/Fiscal - Autoridade Sanitária (Credencial nº 024);

· **CINTIA DE GOUVEIA BECARI** - Engenheira Civil - Autoridade Sanitária (Credencial nº 027);

· **APARECIDA PEREIRA DE ARAÚJO** - Cadista - Autoridade Sanitária (Credencial nº 029);

· **DOUGLAS GARCIA PAPAROTTI** - Diretor de Planejamento e Gestão Urbana - Autoridade Sanitária (Credencial nº 030).

Art. II - Para o exercício das atribuições do cargo, o membro da equipe de Vigilância em Saúde deverá exibir a credencial de identidade fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente.

Art. III - A credencial de identidade fiscal deve ser emitida, distribuída e ter seu uso controlado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. IV - Revoga-se a Portaria nº 468, de 09 de maio de 2025.

Art. V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2026.

ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA

Prefeito